



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4337

Macapá, 10 de Janeiro de 1985 – 5ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Dr. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCANTARA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS
Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES
Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR
Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0007 de 04 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177 de 19 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA VITÓRIA MACHADO, ocupante do emprego de Psicólogo, Código LT-NS-524, Classe "A", Referência NS-5, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Administração-SEAD, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Pessoal/SEAD, a contar de 03 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de janeiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0008 de 04 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.001291/84-GABI,

RESOLVE:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com os artigos 176, item I, 178, item II e 187, da Lei nº 1711, de

28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a contar de 19 de julho de 1983, FRANCISCO DO CARMO GOMES, matrícula nº 2.258.504, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, Código NM-801, Classe "A", Referência NM-2, do Quadro Permanente do Governo deste Território.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de janeiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0009 de 04 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.002761/84-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178 item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.841, de 05 de dezembro de 1977, a CLOVIS DE JESUS FREIRE, matrícula nº 2.260.247, no cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Código-ART-1004, Classe "Artífice Especializado", Referência NM-13, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-19, da Classe "Contramestre", de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de janeiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

A P R O V O
ANNIBAL BARCELLOS
Governador do TFA

DECRETO (P) nº 0010 de 04 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.002758/84-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.079.667, no cargo de Agente de Serviços de Engenharia, Código NM-807.C, Classe "C", Referência NM-22, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-29, da Classe "D", de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de janeiro de 1985 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

A P R O V O
ANNIBAL BARCELLOS
Governador do GTFA

PORTARIA (P) Nº 0001/85-DP/SEAD.

O Diretor do Departamento de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, e tendo em vista o que consta do Capítulo IV, do Decreto nº 85.712, de 16.02.81 e item 3, da Portaria número 330/81-MEC, datada de 04.05.81, e Portaria nº 97/GM, de 15.09.84,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional Horizontal, correspondente ao interstício de 01.01. a 31.12.84, a servidor ORGENI JUCÁ LEITE FRANCO, integrante do Grupo Magistério, Código M-600, pertencente ao Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na SEEC, da Classe "C", Referência 1, para a Referência 2, da mesma classe, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro/85.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 02 de janeiro de 1985.

IDMILSON HÁBER SEPEDA,
Diretor do DP/GTFA

PORTARIA (P) Nº 0002/85-DP/SEAD.

O Diretor do Departamento de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, e tendo em vista o que consta do Capítulo IV, do Decreto nº 85.712, de 16.02.81 e item 3, da Portaria nº 330/81, datada de 04.05.81, combinada com os termos do Ofício nº 1243/DCCE/83, do Departamento de Pessoal do Ministério do Interior-MINTER, datado de 15 de setembro de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no relacionamento constante da Portaria nº 0190/84-DP/SEAD, de 17 de dezembro de 1984, publicada no Diário Oficial do Território de nº 4325, de 19 de dezembro de 1984, o nome da servidora MARIA TEREZINHA DOS SANTOS CORRÊA, na parte referente à Progressão Funcional dos integrantes da Categoria de Professor do Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Referência 1, para a Referência 2, da mesma classe.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 03 de janeiro de 1.985.

IDMILSON HÁBER SEPEDA,
Diretor do DP/GTFA

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 115/84-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, aqui representada pelo seu Prefeito, Senhor MURILLO AGOSTINHO PINHEIRO, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 115/84-PROG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo Aditivo tem por objetivo transferir recursos adicionais a PREFEITURA, os quais serão destinados à execução dos serviços de reforma geral do Ginásio Augusto Antunes, em Santana, conforme Plano de Aplicação da SEEC, em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente Termo.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 6.720,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 50.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 134.400,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 440,00

Número atrasado..... Cr\$ 600,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O GOVERNO para fazer frente as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, repassará recursos à PREFEITURA, na ordem de Cr\$: 39.900.000 (Trinta e Nove Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros) que correrão à conta do GTFA/CONVÊNIO Nº 261/84-SUDAM/PIN/POLAMAZONIA, Categoria Econômica 4.1.1.0.00, assim discriminados:

a) Cr\$: 30.000.000 (Trinta Milhões de Cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 3, emitida em 14 de dezembro de 1984;

b) Cr\$: 9.900.000 (Nove Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 4, emitida em 19 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos transferidos por força deste Termo Aditivo, serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento e publicação no Diário Oficial

deste Território.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas no Convênio originário, que não foram atingidas por este instrumento.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 20 de dezembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

A P R O V O :
FRANCISCO DE ASSIS GURGUEL MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

OBRA : Reforma do Ginásio Augusto Antunes
LOCALIZAÇÃO: Vila Maia - Santana

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA OBRA	VALOR - CR\$	FONTE DE RECURSOS
01	- Valor a ser empenhada p/ Termo Aditivo para execução dos serviços de reforma geral do Ginásio Augusto Antunes, em Santana.....	30.000.000	- Cr\$: 30.000.000 (Trinta Milhões de Cruzeiros) à conta dos recursos oriundos do GTFA/CONVÊNIO 261/84-SUDAM/PIN/POLAMAZONIA - Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar.
		30.000.00	Importa o presente Plano de Aplicação na

Quantia de Cr\$: 30.000.000 (Trinta Milhões de Cruzeiros).

Macapá, 30 de novembro de 1984.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Chefe do CSP/SEEC

DEOMIR FRANCO DE MONT'ALVERNE
Assessor CSP/SEEC

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

A P R O V O :
FRANCISCO DE ASSIS GURGUEL MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

OBRA : Reforma e Ampliação do Ginásio Augusto Antunes
LOCALIZAÇÃO: Vila Maia/Santana
EXECUTOR : Prefeitura Municipal de Macapá - PMM.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA OBRA	VALOR CR\$	FONTE DE RECURSO
01	- Valor a ser empenhado por termo aditivo para execução dos serviços de reforma geral e ampliação do Ginásio Augusto Antunes, em Santana.....	9.900.000	- CR\$: 9.900.000 (Nove Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros), a conta dos recursos oriundos do GTFA/CONVÊNIO 261/84-SUDAM/PIN/POLAMAZONIA - Projeto Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar - Meta Reforma Geral da EPG. Augusto Antunes, no Distrito de Santana em 1984 - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações.
		9.900.000	Importa o presente Plano de Aplicação na quan

tia de Cr\$: 9.900.000 (Nove Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros).

Macapá, 14 de dezembro de 1984.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Chefe da CSP/SEEC

DEOMIR FRANCO DE MONT'ALVERNE
Assessor da CSP/SEEC

TEATRO DE AMADORES ZIMBA

ESTATUTOS

CAPÍTULO - DA SEDE E FINALIDADES

Artº I O grupo de TEATRO DE AMADORES ZIMBA é uma instituição civil, de caráter não empresarial, com sede e foro jurídico em Macapá, capital do Amapá, destinada a ser um centro de divulgação cultural e artístico, tendo o teatro como seu principal meio.

Artº II São fins do grupo:

a) Desenvolver o interesse pelo teatro e outras atividades artísticas-culturais.

b) Promover cursos, conferências, estudos, seminários e debates de interesses culturais.

c) Realização de peças, teatro de bonecos, espetáculos e laboratórios de teatro.

d) Promover concursos de peças teatrais ou outros concursos de interesse do grupo.

e) As finalidades educativas, culturais e artísticas acrescerá a assistência filantrópica, quando possível, a entidades beneficentes, auxiliando-as a critério do Conselho Diretor; com donativos em moeda corrente, com serviços, ou bens de consumo mediante troca de ofício e entrega pública dos referidos donativos, quando for o caso.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Artº III O grupo é constituído pelas seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores,
- b) Membros Efetivos,
- c) Membros Colaboradores e
- d) Membros Beneméritos.

Artº IV Os Membros Fundadores são todos os que participaram da primeira reunião e que assinaram a respectiva ata.

Artº V Os Membros Efetivos são todos os que participam das atividades do grupo através de trabalho concreto.

Artº VI Só serão aceitos como Membros Efetivos os indicados por outros Membros e, após preenchimento, tiverem sua ficha cadastral aprovada pelo Conselho Diretor.

Artº VII Conferida a categoria de Membro Efetivo, o membro só a perderá por morte, renúncia ou falta grave reconhecida pela unanimidade do Conselho Diretor.

Artº VIII Os Membros Colaboradores são todos os que, mesmo não participando das atividades do grupo com um trabalho específico, contribuam de alguma forma para as atividades de acordo com a unanimidade do Conselho Diretor.

Artº IX Os Membros Beneméritos são todos os que tiverem prestado serviços excepcionais ao grupo, de acordo com a unanimidade do Conselho Diretor.

§ Único - Para se conferir a categoria de Membro Benemérito é necessário que o indicado já seja um Membro Colaborador.

Artº X Consideradas as quatro categorias de Membro, somente poderão votar e ser votado os Membros Efetivos.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Artº XI Votar e ser votados nas Assembleias Gerais.

Artº XII Indicar novos membros.

Artº XIII Participar das Reuniões, Assembleias, debates, peças, espetáculos ou outras atividades desenvolvidas pelo grupo.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DOS MEMBROS

Artº XIV Votar nas Assembleias Gerais.

Artº XV Zelar pelo cumprimento destes Estatutos, não comprometendo o nome e a reputação do grupo.

Artº XVI Cooperar com o Conselho Diretor na realização do seu programa e atividades.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artº XVII A Administração do grupo será dirigida por um Conselho Diretor composta pelos seguintes membros:

- a) Um Diretor Geral,
- b) Um Diretor Social,
- c) Um Diretor Artístico
- d) Um Secretário e
- e) Um Tesoureiro.

Artº - XVIII - E uma Comissão Fiscal, eleita, por ocasião de Assembleia Geral Anual, composta de três membros para examinar e pronunciar-se sobre os balanços anuais apresentados pelo tesoureiro.

Artº - XIX - O Conselho Diretor reunir-se-á toda vez que for necessário ou diante de convocação feita pelo Diretor Geral, ou ainda, por maioria dos membros do Conselho Diretor.

Artº - XX - É de responsabilidade do Diretor Geral:

a) Representar o grupo, em juízo ou fora dele, bem como nas relações com terceiros, ouvida sempre a Diretoria acerca dos assuntos de interesses para o grupo.

b) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, recibos, quitações, etc...

c) Dar andamento ao programa elaborado pelo Conselho Diretor e prover a eficiente normalidade das atividades.

d) Convocação do Conselho Diretor quando se fizer necessário.

Artº - XXI - É de responsabilidade do Diretor Social:

a) Representar o Diretor Geral na falta deste.

b) Organizar as atividades festivas, excursões ou passeios promovidos pelo grupo.

c) Organizar os locais de Assembleia e Reuniões.

d) Organização das propagandas de divulgação dos trabalhos e atividades do grupo.

Artº - XXII É de responsabilidade do Diretor Artístico:

a) Representar o Diretor Geral e o Diretor Social na faltas destes.

b) Zelar pela regularidade e pontualidade dos ensaios e dos espetáculos.

c) Ter sob sua responsabilidade todo movimento de cenários, sonoplastia, luz, cenários, guarda-roupa, etc.

d) Zelar pelo aprimoramento, qualidade e estética das apresentações do grupo.

Artº XXIII É de responsabilidade do Secretário:

a) Representar o Diretor Geral, o Diretor Social e o Diretor Artístico na falta destes.

b) Lavratura das atas de reunião, bem como manter sob sua guarda as fichas dos membros do grupo e material da secretaria.

c) Redação, recepção, expedição, arquivamento de correspondência e documentos.

Artº XXIV É de responsabilidade do Tesoureiro:

a) Arrecadação de donativos, subscrições, contribuições, bônus, subvenções, saldos de bilheterias.

b) Assinar com o Diretor Geral, cheques, recibos, quitações, recebimentos.

c) Ter sob sua guarda, devidamente inventariado, todo material, incluindo os que por empréstimo, encontrarem-se sob a responsabilidade do grupo.

d) Apresentação dos livros contábeis e balanço anual devidamente escriturados para a Comissão Fiscal e apreciação.

Artº XXV Compete ao Conselho Diretor:

- a) Planejar, programar, elaborar, organizar, criar, orçamentar e apresentar as atividades do grupo.
- b) Administrar o patrimônio.
- c) Nomear comissões de trabalho, pesquisa.
- d) Contratar profissionais quando necessário.
- e) Convocar Assembléia Geral.
- f) Expedir, após deliberação e de acordo com a unanimidade do Conselho Diretor, diplomas, certificados ou quaisquer outros documentos de Reconhecimento à Membros Colaboradores e Membros Beneméritos ou personalidades de destaque valor.

Artº XXVI Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exame e pronunciamento sobre o balanço e livros fiscais apresentados anualmente pelo tesoureiro.
- b) Apresentar sugestões para melhor desenvolvimento e aplicação do patrimônio do grupo.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Artº XXVII São considerados bens do grupo:

- a) Todo material confeccionado ou adquirido.
- b) Todas doações, subvenções, bônus, saldos de bilheterias e outros recursos não específicos.
- c) Cenários, adereços, guarda-roupa e peças cujos direitos também tenham sido adquiridos.

Artº XXVIII Em caso de extinção, na forma da lei, o patrimônio do grupo será destinado a instituições de finalidade idênticas às do grupo.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artº XXIX - Deverá ser composta unicamente de Membros Efetivos, reunidos pelo menos uma vez por ano, no decorrer da primeira (1ª) semana do mês de novembro para ouvir e apreciar a leitura do relatório e do balanço anual.

§ Único - Nesta reunião eleger-se-á o Novo Conselho Diretor.

Artº XXX A assembléia geral poderá ser convocada, sempre que se fizer necessária ao bom andamento das atividades do grupo, pelo Diretor Geral, pela maioria do Conselho Diretor ou pela metade mais um dos membros efetivos.

Artº XXXI A convocação feita pela primeira vez só permite a reunião estando presente a metade mais um dos membros efetivos. Já a segunda convocação realizar-se-á com qualquer número de membros não menos que uma hora após a primeira convocação, sendo, porém, obrigatória a presença de três membros do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Artº XXXII O Conselho Diretor será eleito por Assembléia Geral em primeira ou segunda convocação, conforme for o caso, por maioria simples em voto secreto.

Artº XXXIII O Conselho Diretor poderá ser reeleito.

Artº XXXIV A eleição do Conselho Fiscal se dará juntamente com a eleição do Conselho Diretor.

Artº XXXV Os candidatos a cargos efetivos no Conselho Diretor devem ter pelo menos cento e oitenta (180) dias de filiação no grupo.

Artº XXXVI Em caso de vaga no Conselho Diretor, os membros restantes, não inferiores a quatro, após deliberar e de acordo com a unanimidade, designarão um membro efetivo para provar o cargo.

§ Único - Caso os membros restantes sejam inferiores a quatro (4), deverão convocar nova Assembléia Geral para a eleição dos cargos vagos.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº XXXVII Os membros dos grupos não respondem pelas obrigações contraídas em nome do mesmo.

Artº XXXVIII Em caso de extinção do grupo, será convocada uma Assembléia Geral com esse fim específico.

§ Único - A extinção se dará por 2/3 dos votos daqueles que compuserem a Assembléia Geral.

Artº XXXIX Todo membro que lezar, de alguma forma, o Patrimônio do grupo ficará obrigado a indenização no justo valor do bem danificado.

Artº XL Estão sujeitos à punições, que vão de simples advertência verbal à exclusão do quadro de membros, arbitradas pelo Conselho Diretor e ratificadas em Assembléia Geral, os membros que infringindo os artigos destes Estatutos, incorrerem na falta de responsabilidade.

RAIMUNDO LUIZ PORTO BATISTA
Diretor Geral

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 130/84-PROG.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, aqui representada pelo seu Prefeito, Senhor JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Secretário, Professor FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS, daqui em diante denominado simplesmente SEEC, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Convênio encontra fundamento legal na alínea "f", § 2º, do artigo 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o item XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio visa atender as despesas com o pagamento de professores que desenvolvem suas atividades nas escolas do Município de Oiapoque, assim como, atender as despesas com alimentação e hospedagem a servidores e técnicos da SEEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir recursos no valor de Cr\$-60.000.000 (Sessenta Milhões de Cruzeiros), para atender à execução do que se propõe na Cláusula Segunda deste Instrumento;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, através da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o expresso no Plano de Aplicação anexo a este Instrumento;

b) Apresentar ao GOVERNO, sempre que solicitadas, as informações e esclarecimentos sobre as atividades realizadas no cumprimento das finalidades expressas neste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido em sua Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$-60.000.000 (Sessenta Milhões de Cruzeiros), correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho nº 03070212.499, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 12315, emitida em 26 de dezembro de 1.984.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: A liberação dos recursos de que trata este Convênio, será feita de forma global, após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DE RECURSOS: Os recursos

que por força deste Instrumento a PREFEITURA receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques a quem foram pagas os valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças - SEFIN-, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 30 de março de 1.985.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de vinte (20) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com o GOVERNO, relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Convênio, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido entre as partes, lavrou-se este Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo firmadas.

Macapá(AP), 27 de dezembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governo

JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeitura

FRANCISCO DE ASSIS CURGEL MEDEIROS
SEEC

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

APROVO:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Oiapoque, com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, visando atender as despesas com o pagamento de professores que desenvolvem suas atividades nas escolas do Município de Oiapoque.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$
3.1.1.0	Pessoal	
	- Pagamento e Indenizações de Professores	38.830.000
3.1.3.2	Serviços de Terceiros	21.170.000
T O T A L		60.000.000

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$- 60.000.000 (Sessenta Milhões de Cruzeiros).

Oiapoque-AP, 28 de dezembro de 1.984.

JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Oiapoque

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE MACAPÁ
COMIAMA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Os Associados da Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá, representada por mais de um quinto (1/5) dos membros da Entidade, conforme o que estabelece o § 1º, do art. 15º, dos Estatutos, combinado com o que preceitua o art. 17º, do mesmo Diploma, considerando a situação de insolvência em que se encontra a COMIAMA, tendo o seu Conselho de Administração descumprido os objetivos sociais da Cooperativa, além de inadimplir outras obrigações estatutárias, vêm, através deste EDITAL, CONVOCAR os associados em gozo de seus direitos sociais, para reunirem-se em Assembléia Extraordinária a realizar-se no dia 20 de janeiro de 1985, na sede da Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá, sito à Rua Jovino Dinó, 3288, nesta cidade, às 14 horas em primeira convocação às 15 horas para a segunda convocação e, às 16 horas, para a terceira e última convocação, com o número de associados previsto no Estatuto da Entidade, com o fim específico de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- I - Apreciação de insolvência da Cooperativa;
- II - Apreciação do descumprimento das normas estatutárias pelo atual Conselho de Administração; e
- III - O que ocorrer.

Macapá(Ap), 09 de janeiro de 1985

Miguel Nogueira da Silva
Leopércio Lázaro de Mira
João Medeiro dos Santos
Alfredo Ferreira Botelho
Walter Maciel de Almeida
Aracy Miranda Mont'Alverne
Crisântemo Gonçalves Machado
Claudionor P. Melo
José Teixeira de Souza
Antonio Guilhermino da Silva
Arcênio Coelho Furtado
Adonias de Freitas Trajano de Souza

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10/84-CETA

A Sra. Presidente do Conselho de Educação, em exercício, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso XI do Art. 25 do Regimento do CETA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Conselheiros JOÃO LOURENÇO DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS SOUTO DO NASCIMENTO e MARIA INERINE PINTO PEREIRA, para constituírem a Comissão de Estudos, que sob a coordenação desta Presidente deverá proceder análise no PTA/84-MEC/SEPS e emitir o devido parecer.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, Macapá, 26 de dezembro de 1984.

Profª. MARIA ALVES DE SÁ
Presidente do CETA, em exercício